



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

DOQ 152 ANO XXXIV PG 02

LEI N.º 1912, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORES:

VER. CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
VER. CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
VER. CRISTIANO ROSA DE OLIVEIRA
VER. FRANCOIS DE OLIVEIRA FREITAS
VER. FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO
VER. JACKSON DA SILVA COELHO
VER. JOÃO PEDRO DE SOUZA LEMOS
VER. JÚLIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
VER. LUIZ FELIPP CASTELANO

VER. NILTON MOREIRA CAVALCANTE
VER. PAULO BERNARDO DA SILVA JUNIOR
VER. PAULO BEZERRA RODRIGUES JR.
VER. PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
VER. PAULO VICTOR BONINI VIANNA
VER. RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA
VER. THOMAS JEFFERSON ALVES
VER. WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA SAMPAIO

**“INSTITUI O PROGRAMA “VEREADOR
MIRIM” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
QUEIMADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Queimados, o Programa Vereador Mirim, com a finalidade de proporcionar aos estudantes da rede pública municipal de ensino a vivência prática das atividades legislativas, promovendo a formação cidadã, política e social.

Art. 2º O Programa Vereador Mirim será destinado a alunos regularmente matriculados do 6º ao 9º ano do ensino fundamental das unidades escolares da rede pública municipal de Queimados.

Art. 3º O Programa será realizado mensalmente, contemplando um aluno de cada turma da escola selecionada para aquele período, de forma a assegurar ampla participação e representatividade estudantil.

Art. 4º A seleção da unidade escolar participante será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante critérios por ela estabelecidos, garantindo a alternância, a diversidade e a participação de diferentes comunidades escolares ao longo do ano letivo.

Art. 5º O Programa tem como objetivos:

- I – Proporcionar aos estudantes o conhecimento prático sobre o funcionamento do Poder Legislativo Municipal;
- II – Estimular o desenvolvimento de competências relacionadas à cidadania, ética, responsabilidade social e participação política;
- III – Promover a elaboração e apresentação de projetos de lei, indicações e demais proposições legislativas;
- IV – Fortalecer a relação entre a Câmara Municipal e a comunidade escolar, promovendo a aproximação institucional e social;
- V – Contribuir para a formação de cidadãos críticos, conscientes de seus direitos e deveres.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

Art. 6º A escolha dos alunos participantes será realizada pelas equipes gestoras das unidades escolares, podendo adotar, isolada ou cumulativamente, os seguintes critérios:

- I – Desempenho acadêmico;
- II – Produção de redação com tema relacionado à cidadania, política ou à comunidade escolar;
- III – Votação democrática entre os colegas de turma.

§ 1º O processo de seleção deverá assegurar a transparência, a imparcialidade e a ampla divulgação junto à comunidade escolar.

§ 2º A unidade escolar definirá, por meio de regulamento próprio, a forma de aplicação dos critérios previstos neste artigo.

Art. 7º As sessões do Programa Vereador Mirim ocorrerão na sede da Câmara Municipal de Queimados, em datas e horários previamente ajustados entre a direção da respectiva unidade escolar selecionada e a Mesa Diretora da Câmara, de modo a não prejudicar as atividades pedagógicas regulares dos alunos participantes.

Art. 8º Compete ao corpo técnico-pedagógico das unidades escolares orientar os estudantes selecionados quanto à elaboração de projetos de lei, indicações, requerimentos e demais proposições, visando à apresentação de suas demandas, ideias e sugestões durante as sessões do Programa.

Art. 9º São atribuições dos Vereadores Mirins:

- I – Participar de sessões legislativas simuladas, apresentando e debatendo proposições;
- II – Manifestar-se sobre temas de relevância social, educacional e comunitária;
- III – Compreender a dinâmica, o funcionamento e a importância do Poder Legislativo;
- IV – Representar os interesses da sua unidade escolar e da comunidade local.

Art. 10 A Câmara Municipal de Queimados será responsável pela coordenação e execução do Programa, podendo, para tanto, firmar parcerias com a Secretaria Municipal de Educação e outras instituições públicas e privadas.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade financeira do Município e os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12 O Poder Legislativo poderá regulamentar a presente Lei, mediante ato da Mesa Diretora, definindo os procedimentos operacionais para a sua plena execução.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O